



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL-PR



LEI Nº 930/2018

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os eleitores convocados pela 62ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, domiciliados no Município de Rio Azul, para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e demais processos seletivos realizados pela administração pública direta, no âmbito do Poder Executivo e do Legislativo, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público Municipal de Rio Azul.

§ 1º Somente os eleitores domiciliados no Município de Rio Azul farão jus ao benefício ora concedido.

§ 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais.

§ 3º A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de certificação ou equivalente, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, documento este que deverá ser juntado no ato da inscrição.

§ 4º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na função de Presidente de Mesa, Primeiro ou Segundo Mesário, Secretário e Suplente;
- II - membro, escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- III - Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV - Secretário de prédio, Auxiliar de Juízo e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação.

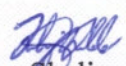
§ 5º Entenda-se como período da eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

§ 6º Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.

Art. 2º - Após a comprovação de participação em eleição, o eleitor convocado terá direito ao benefício por um período de 02 (dois) anos contados a partir da data em que fez jus.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 17 de setembro de 2018.


Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 930/2018

LEI Nº 930/2018

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os eleitores convocados pela 62ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, domiciliados no Município de Rio Azul, para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e demais processos seletivos realizados pela administração pública direta, no âmbito do Poder Executivo e do Legislativo, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público Municipal de Rio Azul.

§ 1º Somente os eleitores domiciliados no Município de Rio Azul farão jus ao benefício ora concedido.

§ 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais.

§ 3º A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de certificação ou equivalente, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, documento este que deverá ser juntado no ato da inscrição.

§ 4º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na função de Presidente de Mesa, Primeiro ou Segundo Mesário, Secretário e Suplente;

II - membro, escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de prédio, Auxiliar de Juízo e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação.

§ 5º Entenda-se como período da eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

§ 6º Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.

Art. 2º - Após a comprovação de participação em eleição, o eleitor convocado terá direito ao benefício por um período de 02 (dois) anos contados a partir da data em que fez jus.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 17 de setembro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:95F2A778